



ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia



LEI Nº 244

DE 29 DE MAIO DE 1.990.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal, para a venda de chácaras ribeirinhas, no perímetro urbano, (à margem direita do córrego acampamento), mencionados a tabela de prêços, e dá outras providências.



O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a vender, às chácaras localizadas à margem direita do córrego "acampamento" no perímetro urbano, pelos prêços, mínimos, da seguinte tabela:

- Áreas de 1 a 2 ha CR\$ 10.000,00 (Dez Mil Cruzeiros);
- Áreas de 1 (hum) ha CR\$ 5.000,00 (Cinco Mil Cruzeiros);
- Áreas inferior a 1/2ha CR\$ 4.000,00 (Quatro Mil Cruzeiros).

Art. 2º - A venda será efetuada com pagamentos em 04 (Quatro) meses, sendo 10% (Dez por Cento) de entrada e o saldo de 03 (três) prestações iguais, mensais e sucessivas.

Art. 3º - A venda da chácara avista, será concedido um desconto de 20% (Vinte por Cento).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia



Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Santana do Araguaia, em 29 de maio de 1.990.

*Deijalma Rodrigues Lira*  
**Prefeito Municipal**

DEIJALMA RODRIGUES LIRA  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 29 de maio de 1.990.

*Fenelon Milhomem Júnior*  
**Fenelon Milhomem Júnior**  
**Secretário Administrativo**

FENELON MILHOMEM JÚNIOR  
Sec. de Administração

